

EDITAL SMA Nº 100 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

DIVULGA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE GESTOR DE SEGURANÇA MUNICIPAL, REGULAMENTADO PELO EDITAL SMA Nº 10, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025, E ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, considerando as disposições constantes do Edital SMA nº 10, de 24 de setembro de 2025, e dos demais editais, atos, comunicados e instrumentos que disciplinam o Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Gestor de Segurança Municipal, e em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, segurança jurídica, razoabilidade, vinculação ao instrumento convocatório, contraditório e ampla defesa, **TORNA PÚBLICO** o resultado preliminar da Etapa de Investigação Social e estabelece os procedimentos para interposição, processamento e análise dos respectivos recursos, nos termos deste Edital.

I. DO RESULTADO PRELIMINAR DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

1. Fica divulgado, na forma do Anexo Único deste Edital, o resultado preliminar da Investigação Social dos candidatos submetidos à referida etapa do Concurso Público destinado ao provimento de vagas no cargo de Gestor de Segurança Municipal, observados os critérios, requisitos e parâmetros estabelecidos no Edital SMA nº 10/2025 e nos demais atos que regem o certame.

1.1. O resultado divulgado neste Edital possui caráter preliminar e poderá ser objeto de recurso, observados rigorosamente o prazo, a forma e os procedimentos estabelecidos no Título II deste Edital.

1.2. A divulgação do resultado preliminar não gera direito adquirido à manutenção da situação nele consignada, podendo o resultado ser revisto ou alterado em decorrência:

- I – do provimento de recurso regularmente interposto;
- II – da identificação e correção de erro material; ou
- III – do exercício do poder-dever de autotutela administrativa, quando constatada ilegalidade ou irregularidade passível de correção pela Administração.

1.3. Nas hipóteses previstas no item 1.2, serão observadas as normas aplicáveis ao certame e assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da preservação da legalidade, da isonomia entre os candidatos e da vinculação às regras do instrumento convocatório.

II. DOS RECURSOS

2. O candidato que discordar do resultado preliminar da Investigação Social poderá interpor recurso das 0h do dia 24/09/2026 até as 23h59 do dia 25/09/2026, exclusivamente por meio do link específico disponibilizado no Portal de Concursos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (<https://concurso.prefeitura.rio/>), observados o prazo, a forma e os procedimentos estabelecidos neste Edital.

2.1. O recurso deverá ser apresentado individualmente, de forma clara, objetiva e devidamente fundamentada, cabendo ao candidato:

I – identificar precisamente o objeto de sua insurgência;
II – indicar o resultado, ato ou fundamento que pretende impugnar; e
III – expor, de maneira circunstanciada, as razões de fato e de direito que, a seu juízo, justifiquem a revisão do resultado preliminar.

2.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato a correta formalização e o tempestivo envio do recurso, inclusive quanto à conclusão do procedimento eletrônico dentro do período estabelecido no item 2 deste Edital.

2.3. Não será admitida a interposição de recurso por correio eletrônico, protocolo administrativo ou por qualquer outro meio diverso daquele expressamente estabelecido neste Edital.

2.4. Não serão conhecidos os recursos:

I – interpostos fora do prazo estabelecido neste Edital;
II – encaminhados por meio diverso daquele expressamente previsto;
III – que não permitam a identificação do candidato ou a delimitação objetiva da pretensão recursal;
IV – desprovidos de fundamentação ou que não contenham elementos mínimos que possibilitem a adequada apreciação da pretensão;
V – que contenham alegações genéricas, imprecisas, contraditórias ou dissociadas do resultado objeto de impugnação; ou
VI – apresentados em desacordo com as disposições do Edital SMA nº 10/2025, deste Edital ou dos demais atos que disciplinam o certame.

2.5. Somente serão objeto de análise os recursos regularmente interpostos no prazo e na forma estabelecidos, cabendo ao candidato apresentar, no próprio recurso, todos os fundamentos e elementos pertinentes à revisão pretendida.

2.6. Não caberá à Administração presumir, formular, complementar ou suprir razões recursais que incumbiam ao candidato apresentar, sob pena de comprometimento dos princípios da isonomia, da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

2.7. A mera interposição do recurso não implica seu acolhimento nem assegura a alteração do resultado preliminar, ficando eventual modificação condicionada à análise das razões apresentadas e ao reconhecimento de fundamento suficiente para sua revisão.

2.8. A apresentação do recurso não suspende o andamento do Concurso Público, ressalvada decisão expressa da Administração em sentido diverso.

III – DA ANÁLISE DOS RECURSOS E DO RESULTADO DEFINITIVO

3. Encerrado o prazo recursal, os recursos regularmente interpostos serão submetidos à apreciação das instâncias competentes, observados os critérios aplicáveis à Etapa de Investigação Social, as disposições do Edital SMA nº 10/2025 e os demais atos regulamentadores do Concurso Público.

3.1. A análise dos recursos ficará restrita às questões relacionadas ao resultado preliminar da Etapa de Investigação Social e aos fundamentos regularmente apresentados pelo candidato, sem prejuízo do exercício da autotutela administrativa nas hipóteses legalmente admitidas.

3.2. Concluída a análise dos recursos, será divulgado o resultado definitivo da Etapa de Investigação Social pelos meios oficiais de divulgação previstos no Edital SMA nº 10/2025 e nos demais atos regulamentadores do certame.

3.3. O eventual provimento do recurso produzirá os efeitos correspondentes na situação do candidato no Concurso Público, observadas as demais condições, requisitos e etapas estabelecidos no instrumento convocatório.

3.4. O candidato que, após a análise dos recursos, permanecer considerado INAPTO no resultado definitivo da Etapa de Investigação Social será eliminado do Concurso Público, nos termos do Edital SMA nº 10/2025.

3.5. A ausência de interposição de recurso no prazo e na forma estabelecidos implicará a manutenção, em relação ao candidato, do resultado preliminar divulgado, sem prejuízo da possibilidade de correção, de ofício, de erro material ou de ilegalidade constatada pela Administração no exercício de seu poder-dever de autotutela.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações, comunicados, resultados, convocações e demais atos referentes ao Concurso Público nos meios oficiais de divulgação estabelecidos no Edital SMA nº 10/2025, não podendo alegar desconhecimento das informações regularmente publicadas.

4.1. A participação do candidato nas fases subsequentes do Concurso Público permanecerá condicionada ao atendimento de todos os requisitos, condições e critérios previstos no Edital SMA nº 10/2025 e nos demais atos regulamentadores do certame.

4.2. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as disposições do Edital SMA nº 10/2025 e dos demais atos regulamentadores do Concurso Público que não tenham sido expressamente modificadas ou disciplinadas pelo presente Edital.

4.3. Os casos omissos e as situações não expressamente previstas neste Edital serão apreciados pela Administração, observadas as disposições do Edital SMA nº 10/2025, a legislação aplicável e os princípios que regem a Administração Pública e os concursos públicos.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2026.

BERNARDO EGAS LIMA FONSECA

ANEXO ÚNICO

Inscrição	PcD	NI	Nome	Nascimento	STATUS
358000066			Rafael Ferreira Da Costa Leite	06/06/1986	APTO
358002487			Helio Guedes Camargo	26/02/1985	APTO
358001586			Viktor Labuto Fragoso Sereno Ramos	30/05/1987	INAPTO
358001942		**	Fabiano Ramos De Moras Sacramento	18/05/1993	APTO
358002385			Paulo Cesar De Almeida Garcez	21/02/1994	APTO
358001643			Felipe Dias Ramos Loureiro	22/04/1985	APTO
358002678			Márcio Da Silva Passos Telles	30/10/1983	APTO
358000077			Willam Albuquerque De Oliveira	02/03/1986	APTO
358002597			Enio Emanuel Ramos Russo	20/08/1961	APTO
358002621		**	Anna Cássia Dos Reis Da Silveira De Lima	17/02/1989	APTO
358000613			Eduardo De Barros Villar	12/11/1991	APTO
358000335			Matheus Oliveira Corrêa	30/01/1995	APTO
358001367			Daniel Evangelho Vieira	18/03/1985	APTO
358002670			Bárbara Caballero De Andrade	19/06/1985	APTO
358001715			Júlia Rodrigues De Lemos	10/03/1997	APTO
358002417			Igor Alves Pegado Da Silva	08/02/1987	APTO
358000143			Gianfrancesco Santos Palermo	21/05/1985	APTO
358002181	*		Rafael Marcelino Da Silva	09/05/1986	APTO
358000025			Fernando Da Silva Moura	25/04/1989	APTO
358000074			Vinícius Diniz Schuabb	01/06/1991	APTO
358001734	*	**	Diego Conceição Martins	16/08/1988	APTO
358000064			Igor Botelho Medeiros Valente	15/08/1989	APTO
358000267			Arthur De Oliveira Maffra	11/06/1996	APTO
358002049			Renata Pinho Gomes	15/04/1982	APTO
358002449			Duílio César Sampaio Santiago	05/02/1988	APTO
358002696			Mariana Leite Moraes Da Costa	12/09/1990	APTO
358000724	*		Murilo Medella Braga Da Silva	24/07/1990	APTO
358002503			Ruan De Oliveira Coelho	27/09/1990	APTO
358001310			Maria Birman Cavalcanti	22/04/1993	APTO
358002055			Romulo De Oliveira Costa	09/02/1989	APTO
358001262			Renata Sabbatino Fernandes Santos	13/01/1994	APTO
358000308			Hugo Fernandes De Oliveira	16/12/1994	APTO
358001760			Juliana Da Silva Rocha	02/04/1982	APTO
358001539		**	Jarbas Frederico Gomes Esteves	17/05/1983	APTO
358002411		**	Thiago Guimarães De Souza	27/05/1992	APTO
358001972		**	Rodrigo Santos Nepomuceno	24/03/1982	APTO
358000341		**	Cristiane Greice Da Costa Silva Ricardo	22/08/1978	APTO
358000571			Geraldo Do Nascimento Bernardo Junior	23/07/1990	APTO

Legenda:

(*) Candidato beneficiário da Lei nº 2.111/1994, que dispõe sobre reserva de vagas para pessoas com deficiência em concurso público e suas alterações.

(**) Candidato beneficiário da Lei nº 5.695/2014, que dispõe sobre reserva de vagas para negros e indígenas em concurso público e suas alterações.